

**Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade do Estado do Mato Grosso
Cáceres - Mato Grosso - Brasil**

Revista da Faculdade de Educação - Vol. 40, (Jan/Dez) de 2024
ISSN: 2178-7476



**DISCURSOS MULTICULTURAIS NA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS LEIS DO SISTEMA
NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM MOÇAMBIQUE**

**MULTICULTURAL DISCOURSES IN EDUCATION: AN ANALYSIS OF THE LAWS OF THE
NATIONAL EDUCATION SYSTEM IN MOZAMBIQUE**

**DISCURSOS MULTICULTURALES EN LA EDUCACIÓN: UN ANÁLISIS DE LAS LEYES DEL
SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL EN MOZAMBIQUE**

Anfibio Zacarias Huo

Doutorando em Educação, Arte e História da Cultura na Universidade Presbiteriana Mackenzie
(SP-Brasil);

Email: anfibiohuo3@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-2490/4894>

João Clemente De Souza Neto

Pós-doutorado em Sociologia Clínica e Professor no programa de Pós-graduação em Educação,
Arte e História da Cultura na Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP-Brasil)

Email: clemente@uol.com.br

<https://orcid.org/0000-0003-3348-8316>

Resumo

O artigo discute a maneira como as políticas educacionais em Moçambique lidam com a diversidade cultural dentro do contexto escolar. A análise se concentra nas leis (Lei nº 4/83, de 23 de Março; Lei nº 6/92, de 23 de março de 1992 e Lei 18/2018, de 28 de dezembro) que governam o sistema educacional moçambicano desde o seu surgimento. Metodologicamente, a pesquisa foi de natureza qualitativa com teor descritivo, na qual usou-se a análise documental como técnica de análise de dados. Com o estudo ficou evidente que as leis educacionais de Moçambique refletem uma evolução no reconhecimento da diversidade cultural e linguística, mas sua implementação enfrenta obstáculos práticos. De tal forma que, apesar dos avanços legislativos, a efetiva valorização da multiculturalidade nas escolas moçambicanas exige um compromisso contínuo com a transformação das práticas educacionais, adotando uma pedagogia que reconheça e incorpore criticamente as diversidades culturais e linguísticas do país.

Palavras-chaves: legislações educacionais; discursos multiculturais; Moçambique

Abstract

The article discusses the way in which educational policies in Mozambique deal with cultural diversity within the school context. The analysis focuses on the laws (Law No. 4/83, of 23 March; Law No. 6/92 of 23 March 1992 and Law 18/2018 of 28 December) that have governed the Mozambican education system since its inception. Methodologically, the research was qualitative with descriptive content, in which document analysis was used as a data analysis technique. The study made it clear that Mozambique's education laws reflect

an evolution in the recognition of cultural and linguistic diversity, but their implementation faces practical obstacles. In such a way that, despite legislative advances, the effective valorization of multiculturalism in Mozambican schools requires a continuous commitment to the transformation of educational practices, adopting a pedagogy that recognizes and critically incorporates the country's cultural and linguistic diversities.

Keywords: educational legislation; multicultural discourses; Mozambique

Resumen

El artículo discute la forma en que las políticas educativas en Mozambique abordan la diversidad cultural en el contexto escolar. El análisis se centra en las leyes (Ley Nº 4/83, de 23 de marzo; Ley Nº 6/92, de 23 de marzo de 1992, y Ley Nº 18/2018, de 28 de diciembre) que han regido el sistema educativo mozambiqueño desde sus inicios. Metodológicamente, la investigación fue cualitativa con contenido descriptivo, en la que se utilizó el análisis documental como técnica de análisis de datos. El estudio dejó claro que las leyes educativas de Mozambique reflejan una evolución en el reconocimiento de la diversidad cultural y lingüística, pero su aplicación se enfrenta a obstáculos prácticos. De tal manera que, a pesar de los avances legislativos, la valorización efectiva de la multiculturalidad en las escuelas mozambiqueñas requiere un compromiso continuo con la transformación de las prácticas educativas, adoptando una pedagogía que reconozca e incorpore críticamente las diversidades culturales y lingüísticas del país.

Palabras clave: legislación educativa; discursos multiculturales; Mozambique

Introdução

As questões de multiculturalismo, hibridismo cultural e interculturalidade são atualmente temas de grande relevância no contexto da educação em Moçambique. A sociedade moçambicana se caracteriza pela sua diversidade linguística, étnica, racial e estratificação social. Como observado por Dias (2010), Moçambique, uma nação situada na costa sudeste da África, é conhecida não apenas por sua rica história e beleza natural, mas também pela sua marcante diversidade étnica, linguística e cultural. Com mais de 20 grupos étnicos distintos e uma multiplicidade de línguas e tradições, o país apresenta um mosaico cultural vibrante que se reflete profundamente em seu sistema educacional.

A educação em Moçambique desempenha um papel crucial na promoção da coesão social e no desenvolvimento sustentável do país. Em um contexto tão diversificado, a valorização e a integração dos discursos multiculturais não são apenas desejáveis, mas imperativas para garantir a equidade e a inclusão em todos os níveis educacionais. Isso se torna especialmente relevante em um momento em que as sociedades ao redor do mundo enfrentam desafios relacionados à xenofobia, discriminação e exclusão cultural.

No entanto, apesar da riqueza cultural e da pluralidade vivenciada em Moçambique, bem como da implementação do novo currículo que aparentemente incorpora elementos do currículo local e busca abordar questões culturais, as escolas moçambicanas enfrentam diversas tensões e desafios significativos. Conforme observado por Dias (2010, p. 6), destaca-se “o processo de hibridização cultural, a tensão entre a homogeneização predominante na escola, a diversidade cultural e o conflito entre saberes locais e saberes universais”. Esses desafios incluem também o fenômeno do silenciamento das culturas minoritárias. Essa realidade nos direciona ao estudo de estratégias epistemológicas de práticas multiculturais que possam promover o reconhecimento e a valorização

do outro dentro do contexto escolar.

Neste contexto, a pesquisa parte do pressuposto de que a escola moçambicana é um ambiente dinâmico onde diversas identidades culturais características da sociedade moçambicana interagem e se mesclam, refletindo um fenômeno de hibridização cultural e diversidade cultural. Portanto, é essencial reconhecer a multiculturalidade não apenas como uma ação ideológica ou política, mas como algo intrínseco ao cotidiano das práticas escolares. Isso implica considerar a multiculturalidade como um atributo fundamental nos processos decisivos de elaboração curricular, o que nos leva à necessidade de ressignificar o currículo nacional.

O objetivo desta pesquisa é analisar como os dispositivos legais na educação moçambicana abordam e regulam os discursos multiculturais. A questão norteadora central é entender como as leis educacionais em Moçambique incorporam e promovem a diversidade cultural no contexto escolar, investigando de que maneira esses dispositivos legais influenciam a inclusão e o reconhecimento das diferentes identidades culturais dentro das instituições de ensino.

Multiculturalismo na educação

Etimologicamente, o termo multiculturalismo deriva do prefixo “multi”, que indica diversidade ou numerosidade, e do termo “culturalismo”, que se refere à cultura. O sufixo “ismo” está ligado a posições assumidas ou ideias aceitas sobre a possibilidade do conhecimento, assim, no contexto do multiculturalismo, refere-se a uma posição assumida em relação às interações entre diferentes culturas (Moreira e Candau, 2008).

Segundo Moreira e Candau (2008), o conceito de multiculturalismo é polissêmico, o que significa que pode ser utilizado em dois sentidos distintos. O primeiro sentido, descritivo ou liberal, refere-se à observação da diversidade cultural, étnica e religiosa presente na vida humana e social. O segundo sentido, prescritivo ou crítico, está associado às políticas de reconhecimento da identidade e/ou diferença que os poderes públicos buscam promover em nome de grupos minoritários ou subalternos. De acordo com Moreira e Candau (2008, p. 21), dentro deste segundo sentido, “são apresentadas três concepções principais: o multiculturalismo assimilacionista, o multiculturalismo diferencialista ou monoculturalismo plural, e o multiculturalismo interativo ou interculturalidade.”

O multiculturalismo assimilacionista enfatiza a assimilação das minorias culturais na cultura dominante. A ideia é que as minorias devem adotar os valores, normas e costumes da cultura dominante para se integrarem plenamente na sociedade. Já no multiculturalismo diferencialista ou monoculturalismo plural, valoriza-se a preservação das culturas distintas dentro de uma sociedade. Em vez de assimilar as minorias à cultura dominante, esta abordagem defende a coexistência de diferentes culturas de forma pluralista, sem uma hierarquia cultural clara. E o multiculturalismo interativo ou interculturalidade promove o diálogo e a interação entre as diferentes culturas. Ela

ênfatiza a troca mútua, o respeito mútuo e a cooperação entre as culturas, buscando construir uma convivência harmoniosa e enriquecedora entre diferentes grupos étnicos e culturais.

Esses sentidos mostram que o multiculturalismo não é apenas um fenômeno social a ser observado, mas também uma política pública que pode ter diferentes abordagens para lidar com a diversidade cultural e promover uma sociedade mais inclusiva e justa. No contexto educacional, a implementação de políticas multiculturalistas também não é isenta de desafios, exigindo uma abordagem pedagógica sensível e adaptativa que reconheça e valorize as diversas identidades culturais presentes nas escolas e nas comunidades educativas.

Segundo Oliveira e Miranda (2004, p. 4), a educação multicultural “envolve diretamente o manejo das diferenças e a abordagem crítica das desigualdades sociais”. Isso amplia significativamente o papel da educação ao oferecer um espaço onde os educadores podem trabalhar com diversidades culturais, de gênero, classes sociais, econômicas e religiosas, fundamentais para promover uma educação igualitária.

Educação multicultural refere-se a uma abordagem educacional que reconhece, valoriza e incorpora as diversas culturas presentes na sociedade dentro do ambiente escolar. Em vez de privilegiar uma única perspectiva cultural dominante, a educação multicultural busca promover o respeito pela diversidade cultural, étnica, linguística e religiosa dos alunos e comunidades.

Essa abordagem não se limita apenas ao currículo escolar, mas permeia todas as dimensões da educação, incluindo políticas educacionais, práticas pedagógicas, materiais didáticos, atividades extracurriculares e interações dentro da escola. O objetivo é criar um ambiente inclusivo onde todos os estudantes se sintam valorizados e possam aprender de maneira significativa, conectando seu aprendizado à sua própria identidade cultural e experiências de vida.

Na prática, a educação multicultural envolve o reconhecimento das desigualdades sociais e educacionais que podem surgir devido a diferenças culturais, e busca mitigar essas disparidades através de estratégias pedagógicas que promovam a equidade e a justiça social. Além disso, incentiva o diálogo intercultural, a compreensão mútua e a colaboração entre diferentes grupos étnicos e culturais, preparando os alunos não apenas para o sucesso acadêmico, mas também para uma participação ativa e respeitosa em uma sociedade globalizada e diversa.

Gadotti (1992) destaca que a educação multicultural desempenha um papel crucial ao apoiar os professores em sua tarefa de se comunicar eficazmente com cada aluno individualmente. Isso implica valorizar as perspectivas e experiências culturais dos estudantes, o que não apenas abre o sistema escolar para a diversidade, mas também ajuda a construir um currículo mais relevante e próximo da realidade dos alunos.

Ao analisar a educação multicultural, percebe-se que ela não apenas auxilia no desenvolvimento profissional dos educadores, melhorando sua capacidade de ensinar e se comunicar de maneira eficaz, mas também facilita um ambiente educacional onde os alunos podem se ver

representados e podem participar ativamente. Isso permite que eles intervenham de maneira positiva em seu ambiente escolar, contribuindo para transformações significativas em suas comunidades educativas e além.

Metodologia

A pesquisa é de abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa, conforme descrita por Minayo (2009), concentra-se no universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes dos indivíduos. Este método busca compreender profundamente as experiências humanas e as complexidades que permeiam os fenômenos sociais, utilizando técnicas interpretativas e descritivas para captar a riqueza e a subjetividade das percepções dos participantes. Essa abordagem é particularmente relevante quando se busca explorar as nuances e as dinâmicas sociais presentes nas políticas educacionais, como é o caso das leis que governam o sistema educacional em Moçambique.

Além disso, a pesquisa é de natureza descritiva e analítica. Segundo Amado (2014, p. 23), a pesquisa descritiva é definida como “aquela em que o pesquisador observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos”. Neste contexto, a pesquisa descritiva neste estudo permitiu a análise das políticas educacionais relacionadas ao currículo multicultural, as estratégias epistemológicas das práticas pedagógicas nas escolas, e a identificação de variáveis que interagem entre esses fenômenos.

Adicionalmente utilizou-se a análise documental. Para Lüdke e André (1986), a análise documental é um método composto por várias etapas que têm como objetivo estudar e investigar um ou mais documentos a fim de identificar informações factuais e compreender as circunstâncias sociais, econômicas e ecológicas associadas a eles, focando nas questões de interesse específicas. Este processo inclui a seleção criteriosa e a coleta dos documentos relevantes, seguidas pela análise minuciosa e interpretativa dos mesmos.

A escolha da análise documental como método para investigar as leis educacionais moçambicanas (Lei nº 4/83, Lei nº 6/92 e Lei 18/2018) é justificada pela necessidade de examinar detalhadamente o conteúdo normativo desses documentos legais. Essas leis são fundamentais para compreender o arcabouço jurídico que rege o sistema educacional de Moçambique desde o seu estabelecimento até o presente momento. A análise documental permitiu uma abordagem sistemática e rigorosa para identificar as disposições legais, princípios educacionais, objetivos declarados e as políticas propostas em cada uma dessas legislações.

Análise dos discursos multiculturais na Lei nº 4/83, de 23 de Março; Lei nº 6/92, de 23 de março de 1992 e Lei 18/2018, de 28 de dezembro

A análise dos discursos multiculturais nas políticas educativas de Moçambique, tal como

expressas na Lei nº 4/83 de 23 de março, na Lei nº 6/92 de 23 de março de 1992 e na Lei nº 18/2018 de 28 de dezembro, revela um panorama complexo e evolutivo no sistema educacional do país. Estas leis representam marcos legislativos significativos que moldaram não apenas a estrutura educativa, mas também as perspectivas sobre a multiculturalidade e a diversidade cultural dentro das escolas moçambicanas. Daí que se tornou necessário responder a seguinte questão: *Como esses dispositivos legais têm influenciado a percepção e a prática da multiculturalidade nas escolas de Moçambique ao longo do tempo?*

A Lei nº 4/83, de 23 de Março

A Lei nº 4/83, de 23 de Março, que regulamentou o Sistema Nacional de Educação (SNE), foi estabelecida durante um período de transição crucial para Moçambique. Esta legislação surgiu em resposta às injustiças educacionais do período colonial, que segregavam os moçambicanos e negavam-lhes o acesso a uma educação adequada. Durante a luta pela independência, foram criados centros educacionais nas zonas libertadas para ensinar a população a ler e escrever. Após a independência, o objetivo do sistema educacional era formar um “Homem Novo”, livre das influências opressivas e coloniais. A Lei 4/83 foi introduzida para regularizar o sistema educacional nacional nesse contexto histórico.

A Lei nº 4/83, de 23 de março, estabeleceu seus principais objetivos no artigo 6, centrando-se na erradicação do analfabetismo, na implementação da escolaridade obrigatória e na formação de profissionais para atender às necessidades de desenvolvimento econômico, social, científico, tecnológico e cultural. Essa legislação foi moldada pelas experiências da luta armada, com a visão de Samora de que o Estado moçambicano deveria organizar uma educação que promovesse uma identidade moçambicana e contribuísse para o progresso revolucionário (Samora, 1980, p. 59).

A Lei nº 4/83 incorpora três ideias fundamentais: a formação do espírito socialista, a construção do “Homem Novo” e a necessidade de construir uma identidade moçambicana genuína. Diante do conflito entre a educação colonial e a educação pós-independência, o Sistema Nacional de Educação (SNE), especificamente a Lei nº 4/83, busca integrar a cultura assimilacionista da era colonial com a cultura popular negligenciada pela população, visando construir uma identidade moçambicana autêntica.

No preâmbulo da Lei nº 4/83, o Sistema de Educação é definido como um processo organizado para transmitir conhecimentos e valores culturais às novas gerações, desenvolvendo suas capacidades e habilidades para garantir a reprodução de ideologias e instituições sociais. Entre seus objetivos, destaca-se a formação de um cidadão moçambicano com integridade patriótica, competência científica e liberdade cultural.

Esses elementos fundamentais da Lei nº 4/83 refletem não apenas os esforços para

transformar o sistema educacional moçambicano após a independência, mas também para construir uma base sólida que promova o desenvolvimento integral e a identidade cultural do povo moçambicano.

Pode-se inferir que o discurso da moçambicanidade e da criação do “Homem Novo”, livre do obscurantismo, tribalismo e feitiçaria, e culturalmente liberado, evidencia uma preocupação significativa com as questões culturais na educação no contexto do Sistema Nacional de Educação (SNE), conforme estabelecido pela Lei 4/83.

A Lei 4/83 do SNE, especialmente em seus artigos (nº 5, 6, 7, 39), claramente demonstra o objetivo de formar indivíduos com os valores da sociedade socialista, comprometidos com o desenvolvimento econômico e social, e capacitados artisticamente. Esta legislação também enfatiza a importância do amor pelas artes, valorização das línguas nacionais, cultura e história moçambicana. Um aspecto crucial destacado é a forte conexão entre a escola e a comunidade, onde a escola é vista como o centro de mobilização para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade. Portanto, observa-se que a Lei 4/83 apresenta discursos que enfatizam questões culturais e linguísticas, promovendo a supremacia da identidade moçambicana.

Em suma, o discurso multicultural presente na Lei 4/83 do Sistema Nacional de Educação de Moçambique reflete uma preocupação central com a promoção da moçambicanidade e a formação do “Homem Novo”, livre das influências negativas do passado colonial. A legislação enfatiza a erradicação do obscurantismo, tribalismo e feitiçaria, buscando construir uma identidade cultural moçambicana sólida e inclusiva. Valoriza-se também a diversidade linguística, cultural e histórica do país, incentivando o amor pelas artes e a valorização das línguas nacionais. Além disso, a Lei 4/83 estabelece uma forte ligação entre a escola e a comunidade, visualizando a educação como um catalisador essencial para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Moçambique.

A Lei nº 6/92, de 23 de março de 1992

Após a independência, Moçambique enfrentou várias crises significativas, incluindo o declínio econômico devido à destruição de infraestruturas sociais e educacionais durante a guerra de desestabilização (1977-1992), além da transição para uma economia de mercado em 1986, entre outros desafios. Esses fatores culminaram na revogação da Lei 4/83, que regulava o Sistema Nacional de Educação, para ajustar o sistema educativo moçambicano à nova realidade social, política e econômica.

A Lei nº 6/92, promulgada em 23 de março de 1992, representou uma segunda reforma educacional em Moçambique, substituindo a Lei 4/83. Esta reforma foi uma resposta às condições econômicas, políticas e sociais adversas enfrentadas pelo país na época. A conjuntura levou Moçambique a buscar novas alternativas para mitigar as crises, incluindo a adoção de políticas

de mercado livre, orientadas pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Essas instituições, influentes no mercado financeiro global, desempenharam um papel decisivo na reformulação das políticas educacionais moçambicanas para alinhá-las com práticas e diretrizes internacionais.

Foi neste contexto que surgiu a segunda reforma na educação moçambicana, com a promulgação da Lei 6/92 em 6 de maio. Esta reformulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) introduziu alterações significativas em seu conteúdo. De acordo com o artigo 3 da Lei 6/92, o SNE passou a ser orientado pelos seguintes princípios gerais:

- Reconhecimento de que a educação é um direito e um dever de todos os cidadãos moçambicanos;
- Permissão, dentro do quadro legal estabelecido, da participação de outras entidades, incluindo comunitárias, cooperativas, empresariais e privadas, no processo educativo;
- Organização e promoção do ensino pelo Estado, como parte integrante da ação educativa, conforme definido na Constituição da República de Moçambique;
- Estipulação de que o ensino público é laico.

Esses princípios refletem uma mudança significativa na abordagem educacional em Moçambique após a independência, buscando garantir o acesso universal à educação, ao mesmo tempo em que reconhece a importância da participação de diferentes entidades na promoção de um sistema educativo robusto e diversificado. A laicidade do ensino público também é destacada como um princípio fundamental, garantindo a neutralidade religiosa no ambiente escolar.

Analisando estruturalmente a Lei 6/92, que regula o Sistema Nacional de Educação (SNE) em Moçambique, percebemos que o sistema educacional é organizado em três segmentos principais: o ensino pré-escolar, destinado a crianças até 6 anos; o ensino escolar, abrangendo o ensino primário, secundário e universitário; e o ensino extra-escolar, que ocorre fora do sistema regular de ensino (artigo 8).

Os artigos 2 e 3 da Lei 6/92 destacam uma ligação estreita entre a escola e a comunidade, promovendo o desenvolvimento da sensibilidade estética e capacidade artística das crianças, educando-as no amor pelas artes e no apreço pelo belo. No artigo 10, específico para o Ensino Primário, a lei reforça a importância de uma formação básica nas áreas de comunicação, ciências matemáticas, naturais, sociais, educação física, estética e cultural.

Uma análise cuidadosa revela que tanto nos princípios, objetivos e estratégias pedagógicas da Lei 6/92, há uma tentativa de incorporar aspectos de multiculturalidade na escola, embora de maneira geral possam ser consideradas vagas as referências sobre a relação entre cultura e educação nessas políticas.

Além disso, a Lei 6/92 alterou a orientação do princípio do “Homem Novo”, substituindo-o pelo princípio da moçambicanidade, construída a partir da pluralidade política e étnica do país. A

legislação também enfatiza a valorização e o desenvolvimento das línguas nacionais, destacando a importância do contexto cultural local, da cidadania e da identidade nacional.

No entanto, é importante destacar que tanto na Lei 4/83 quanto na Lei 6/92 do SNE, não houve um compromisso claro em abrir espaço para a convivência intercultural na escola. Como observa Basílio (2010, p. 133), na prática, “a escola não integrou a moçambicanidade baseada na diversidade cultural, mas sim a moçambicanidade baseada na igualdade de direitos, ou seja, a moçambicanidade política e ideológica”.

Em suma, a análise das Leis 4/83 e 6/92 que regulam o Sistema Nacional de Educação em Moçambique revela um esforço para promover a moçambicanidade e a identidade nacional através da valorização das línguas nacionais, da educação cultural local e da cidadania. No entanto, ambas as leis não foram explícitas na promoção de uma convivência intercultural efetiva nas escolas moçambicanas. Enquanto reconhecem a diversidade étnica e cultural do país, focam-se mais na igualdade de direitos e na moçambicanidade política e ideológica do que na integração ativa de diferentes culturas no ambiente educacional. Assim, apesar dos avanços em incorporar aspectos de multiculturalidade, há um espaço significativo para aprimorar as políticas educacionais visando uma verdadeira convivência intercultural e uma educação que valorize plenamente a diversidade cultural de Moçambique.

A Lei 18/2018, de 28 de dezembro

Com a promulgação da Lei 6/92 e a implementação do novo currículo do ensino básico em 2002, Moçambique se viu isolado de organismos internacionais e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). As altas taxas de evasão e reprovação continuaram a ser uma preocupação, enfraquecendo os esforços para alcançar os objetivos internacionais de Educação Para Todos, de tal forma que estabeleceu a Lei 18/2018, de 28 de dezembro.

A Lei 18/2018, de 28 de dezembro, estabelece como seus objetivos primordiais a erradicação do analfabetismo e o acesso universal ao conhecimento científico e tecnológico, capacitando todos os moçambicanos para uma participação ativa na sociedade. Introduzindo o princípio da educação básica inclusiva, garante-se que todos os cidadãos tenham direito à educação obrigatória.

A legislação também visa garantir o acesso de todos os cidadãos à educação e formação profissional, além de promover a valorização das línguas, culturas e histórias moçambicanas para preservar e desenvolver o patrimônio cultural nacional, com foco especial no desenvolvimento das línguas nacionais e da língua de sinais.

Nos últimos anos, tem havido uma expansão significativa da modalidade de ensino bilíngue, onde uma das línguas predominantes em uma região é adotada como língua de instrução. Por exemplo, no norte do país, o Emakhuwa foi introduzido como língua de instrução nas classes iniciais de algumas escolas primárias.

Progressivamente introduzindo na educação dos cidadãos, a Lei 18/2018 visa transformar as línguas nacionais em meios de acesso ao conhecimento científico e tecnológico, enquanto desenvolve o uso da língua portuguesa como língua oficial para acesso ao conhecimento e comunicação internacional dos moçambicanos. A legislação também prioriza a promoção do acesso à educação e a retenção das meninas na escola, garantindo a equidade de gênero e igualdade de oportunidades para todos.

De acordo com a nova lei, a escolaridade é obrigatória do 1º ao 9º ano, com a matrícula das crianças na 1ª classe obrigatória até 30 de junho do ano em que completam 6 anos de idade. Além disso, o ensino primário é gratuito nas escolas públicas, assegurando o acesso universal à educação básica.

Um dos princípios pedagógicos estabelecidos no artigo 4º da Lei moçambicana nº 18, de 28 de dezembro de 2018 (Moçambique, 2018), herdado da primeira Lei do Sistema Nacional de Educação, é a integração da escola com a comunidade, onde a escola desempenha um papel ativo no impulsionamento do desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade. Neste contexto, a escola recebe orientação da comunidade para direcionar o ensino e a formação de acordo com as necessidades de desenvolvimento do país.

Em suma, os discursos multiculturais na educação moçambicana refletem uma trajetória complexa e dinâmica marcada por diversas reformas legislativas ao longo das décadas. A partir da Lei 6/92 e posteriormente da Lei 18/2018, Moçambique demonstrou um compromisso renovado com a inclusão, valorização das línguas e culturas locais, e promoção da equidade de gênero no sistema educativo. Estas leis não apenas buscaram atender às demandas internas de desenvolvimento socioeconômico e cultural, mas também posicionaram o país em diálogo com as normativas internacionais de educação inclusiva e acessível para todos. Com a expansão do ensino bilíngue e a garantia de educação obrigatória e gratuita até o 9º ano, Moçambique reafirma seu compromisso em promover um ambiente educacional que celebra e fortalece a diversidade cultural, preparando seus cidadãos para um futuro globalizado e sustentável.

Discussão dos resultados

A análise dos discursos multiculturais nas leis educacionais de Moçambique revela uma evolução significativa ao longo das décadas. A Lei nº 4/83, promulgada durante o período pós-independência, refletiu um esforço para descolonizar o sistema educacional e promover uma identidade moçambicana distinta, livre das influências coloniais. Esta lei enfatizava a formação de um “Homem Novo” moçambicano, integrando elementos culturais locais e rejeitando a herança colonialista de segregação educacional.

Contudo, essa visão, embora progressista na época, pode ser criticada por sua ênfase excessiva em uma identidade nacional unificada que, em certos casos, pode ter ignorado ou subestimado as

diversidades internas do país. A tentativa de criar uma identidade homogênea pode ter marginalizado algumas culturas e línguas locais em favor de uma concepção idealizada de moçambicanidade.

É verdade que, com o discurso da construção do “Homem Novo” promovido pelo líder Samora Machel, temas como cultura, tolerância, escola democrática e patriotismo sempre foram presentes nas políticas educacionais. No entanto, a escola moçambicana é predominantemente influenciada por uma cultura dominante, que reflete a visão de certos grupos sociais. Isso é evidente nos conteúdos escolares e nos materiais didáticos, que raramente incorporam a cultura popular e as subculturas dos jovens moçambicanos. De acordo com Sacristán (2000, p. 97), “esses aspectos culturais, quando integrados ao currículo e vivenciados na escola, podem contribuir significativamente para a formação crítica tanto do aluno quanto do professor”.

A Lei nº 6/92, promulgada em Moçambique em 6 de Maio de 1992, foi uma reforma educacional significativa que ocorreu num contexto de mudanças econômicas e políticas após a independência do país. Esta lei introduziu diversos princípios que visavam reformular o SNE para melhor enfrentar os desafios da época.

Uma das críticas principais à Lei nº 6/92 é que, embora tenha ampliado o acesso à educação e estabelecido a educação obrigatória até a 7ª classe (posteriormente estendida para a 9ª classe), ela não abordou de maneira adequada as questões multiculturais. Em vez de priorizar uma abordagem que valorizasse e incorporasse as diversas culturas presentes em Moçambique, a lei enfatizou uma concepção de moçambicanidade mais política do que cultural.

Isso significa que, embora a lei tenha promovido a formação de um “Homem Novo” moçambicano, libertado dos legados coloniais e comprometido com o socialismo, ela não conseguiu integrar de maneira efetiva as diversidades étnicas, linguísticas e culturais do país no sistema educacional. Essa crítica reflete uma lacuna significativa na legislação educacional moçambicana da época, especialmente considerando o contexto de uma sociedade diversificada e multilíngue como a moçambicana.

Portanto, enquanto a Lei nº 6/92 foi uma resposta importante aos desafios pós-independência, ela foi criticada por não promover uma educação que verdadeiramente valorizasse e incorporasse as múltiplas identidades culturais presentes em Moçambique, focando mais na construção de uma identidade política unificada.

Recentemente, a Lei nº 18/2018 representou uma mudança significativa no panorama educacional moçambicano ao introduzir princípios que promovem a educação básica inclusiva e valorizam as diversas línguas, culturas e histórias presentes no país. Esta legislação reflete um reconhecimento crescente da importância das línguas nacionais como componentes essenciais da identidade cultural moçambicana.

Um dos principais avanços da Lei nº 18/2018 é a promoção da educação básica inclusiva, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso à educação obrigatória. Além disso, a legislação

visa integrar as línguas nacionais no sistema educacional, reconhecendo-as como meios legítimos de acesso ao conhecimento científico e tecnológico. Este movimento é crucial para preservar e desenvolver o rico patrimônio cultural do país, ao mesmo tempo que mantém o português como língua oficial e de comunicação internacional.

Outro ponto relevante diz respeito aos princípios e objetivos que orientam o Sistema Nacional de Educação (SNE) no artigo 1, em conjunto com o Artigo 88 da Constituição da República. Esses artigos definem a educação como “um direito e um dever de todo cidadão, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso a todos os níveis”.

Conforme argumentado por Basílio (2010, p. 119), “parece que o Estado, ao instituir essas leis, se exime de um dos seus deveres fundamentais, que é garantir, promover, universalizar e assegurar o direito à educação para todos os cidadãos”. Essa omissão de responsabilidade “também é evidente na Lei 4/83 do SNE, apesar de o Artigo 1º, alínea c, decretar a universalidade e laicidade da Educação” (Idem, 2010, p.119).

Em termos de praticabilidade, a lei do SNE não se concretizou, pois os objetivos e princípios orientadores não foram acompanhados pela expansão da rede escolar e pela política de formação de professores. O SNE se apresenta mais como um projeto ideológico do que democrático, o que explica por que não conseguiu efetivar o projeto de moçambicanidade.

Observamos também que, apesar de sua abordagem ser tendencialmente cultural, o SNE excluiu as culturas minoritárias em favor da cultura dominante, além de desconsiderar as línguas locais na promoção do conhecimento. Embora todas as reformas curriculares “procurassem ressignificar as culturas nacionais e as línguas locais, elas acabaram sendo excluídas em nome da cultura e da língua nacional” (Basílio, 2010, p. 119). Conforme mencionado pelo autor, a supressão das culturas e línguas locais ocorreu porque a escola enfatizou a formação de uma forte identidade nacional e coletiva em Moçambique, promovendo uma unidade política coesa, fortalecendo a consciência de uma nação unificada e o sentido de pertencimento à pátria.

A partir das análises, pode-se deduzir que a atenção à multiculturalidade, tanto no período colonial quanto no pós-colonial, permaneceu um assunto veiculado, porém negligenciado em sua praticabilidade. A única diferença é que, no período pós-independência, os discursos enfatizaram as questões da diversidade cultural, embora não tenham sido efetivamente incorporados aos currículos de ensino, aparecendo apenas de forma extracurricular. Esse tipo de abordagem pode ser associado ao multiculturalismo passivo ou folclórico, que, em termos de currículo, é designado como currículo turístico. (Mugime e Leite, 2015)

Analisando esses documentos à luz das mudanças ocorridas no país, especialmente a transição do sistema socialista para um sistema capitalista voltado para uma economia de mercado, é notável que, durante essas transições, a resposta à multiculturalidade não foi efetiva. Embora os documentos oficiais, de maneira geral, reconheçam em seus discursos a diversidade étnica, cultural,

linguística e religiosa da sociedade moçambicana, essa diversidade não foi plenamente refletida nas práticas educacionais.

Segundo Mugime e Leite (2015), seria de esperar que os aspectos abordados nesses documentos servissem para a formação de indivíduos capazes de valorizar tanto a sua própria cultura quanto a dos outros. Por exemplo, a estreita ligação entre escola e comunidade, mencionada na Lei nº 4/83 e na Lei nº 6/92, e o desenvolvimento de valores culturais, como relatado anteriormente. Portanto, a materialização desses aspectos é de enorme importância.

É importante notar que as concepções de multiculturalidade na educação moçambicana, em todos os documentos analisados, são referenciadas como a necessidade de uma educação que desenvolva valores como a preservação do patrimônio cultural, a conexão entre escola e comunidade, o desenvolvimento das línguas nacionais, o apreço pelas artes e pela estética, e a necessidade de um currículo local e integrado, além da transversalidade dos conteúdos.

A tese defendida por Silva é a de que “o que precisa ser modificado não é a cultura dos alunos, mas a cultura das escolas” (Silva et al., 1995, p. 182). Nesse sentido, Sacristán (2002, p. 71) também reitera que é “preciso trazer, de forma crítica, os canais extra-escolares dos educandos à sala de aula”. Diante do grande desafio de implementar um currículo multicultural, é necessária uma pedagogia relativista, capaz de admitir e reconhecer o multiculturalismo.

Considerações finais

Ao longo desta análise das políticas educacionais em Moçambique, observamos um percurso marcado por tentativas de reconciliar a diversidade cultural do país com uma identidade nacional unificada. Desde a Lei nº 4/83 até a Lei nº 18/2018, houve um esforço gradual para descolonizar o currículo educacional e reconhecer as múltiplas identidades étnicas, linguísticas e culturais presentes em Moçambique. No entanto, as leis muitas vezes refletiram mais uma aspiração política do que uma prática educacional efetiva e inclusiva. A necessidade de uma abordagem pedagógica mais relativa e adaptável às diversidades culturais continua sendo um desafio crucial para as futuras reformas educacionais no país.

É fundamental que as políticas educacionais em Moçambique avancem além do reconhecimento superficial da diversidade cultural para efetivamente incorporar essas diversas identidades no currículo escolar e nas práticas pedagógicas. Isso requer não apenas leis progressistas, como a Lei nº 18/2018, mas também um compromisso contínuo com a formação de professores, o desenvolvimento de materiais educacionais inclusivos e o fortalecimento da conexão entre escola e comunidade. Somente dessa forma será possível promover uma educação verdadeiramente multicultural que prepare os alunos não apenas para o sucesso acadêmico, mas também para a compreensão e respeito mútuo entre todas as culturas moçambicanas.

Referências

AMADO, João. *Manual de investigação qualitativa em educação*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

BASÍLIO, Guilherme. *Multiculturalismo e interculturalidade na educação moçambicana*. In: DUARTE, S. M.; MACIEL, C. A. (Orgs.). *Temas transversais em Moçambique: Educação, Paz e Cidadania*. Editora Educar – UP, 2015. <https://didacticando.blogspot.com/2017/03/multiculturalismo-e-educacao-em.html>

DIAS, Hildizina. *Diversidade Cultural e Educação em Moçambique*. VIRUS, São Carlos, n. 4, dez. 2010. http://www.nomads.usp.br/virus/virus04/secs/submitted/virus_04_submitted_4_pt.pdf

GADOTTI, Moacir. *Diversidade cultural e educação para todos*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

LÜDKE, Menga.; ANDRÉ, Marli. E. D. A. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MINAYO, M. C. S. (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 4/83, de 23 de março, que aprova o Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais na sua aplicação. <https://archive.gazettes.africa/archive/mz/1983/mz-government-gazette-series-i-supplement-no-3-dated-1983-03-23-no-12.pdf>

MOÇAMBIQUE. Lei nº 6/92, de 6 de maio, sobre o Sistema Nacional de Educação. https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/3178/5/ulfp037703_tm_anexo9_Sistema%20Nac_%20Educa%C3%A7%C3%A3o_Mo%C3%A7ambique.pdf

MOÇAMBIQUE. Lei nº 18/2018, de 28 de dezembro, sobre o Sistema Nacional de Educação. https://mept.org.mz/wp-content/uploads/2020/02/Lei-n%C3%B0-18-2018-28-Dezembro_-SNE.pdf

MOREIRA, Antonio.; CANDAU, Vera. (Orgs.). *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4949312/mod_resource/content/5/CANDAU%20V.M.%20%282013%29.%20Muticulturalismo%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf

MOREIRA, Antonio Flvio; SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. *Currículo, Cultura e Sociedade*. 10 edio. So Paulo: Cortez. 2008.

MUGIME, S. M.; LEITE, C. *A atenção às multiculturalidades nas políticas educacionais em Moçambique*. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, vol. 3, n. 5, 2015. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/79831/2/103634.pdf>

SACRISTÁN, J. G. *O Currículo: uma reflexão sobre a prática*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

Recebido em 10 de junho de 2024
Aceito em 12 de julho de 2024
Publicado em 16 de julho de 2024